

**PORTARIA Nº 852/2021-CGP/SEAP
Belém, 06 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6069/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar supostas avarias no veículo ETIOS, placa PBE-1559, conduzida pelo motorista I.J.S.C. (Mat. 5907253), conforme Memorando nº 325/2021-CTrans/SEAP, de 25.06.2021;

Art. 2º - Designar MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 680202**PORTARIA Nº 843/2021-CGP/SEAP
Belém, 06 de julho de 2021**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6060/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposta agressão física ao PPL KASSIO ANDREWS SANTOS COSTA (Infopen 41126), custodiado na Cadeia Pública para Jovens Adultos – CPJA, fato ocorrido em 2020 e 2021;

Art. 2º - Designar MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação;

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício

Protocolo: 680227**PORTARIA Nº 850/2021-CGP/SEAP
Belém, 06 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6067/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores J.M.V. (Mat.: nº 5950083) e A.S.S. (Mat. 5920715), lotados na Cadeia Pública para Jovens Adultos – CPJA, acerca de suposta agressão física aos PPLS LUIS FERNANDO PANTOJA DOS SANTOS (INFOPEN 124668) e LEONARDO RODRIGUES CARVALHO (INFOPEN 168155), conforme Ofício nº 012/2020-MP-2ºPJEP, de 10.07.2020. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte dos servidores. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, VI, c/c art. 189, e art. 190, VII, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor - Presidente, MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo – membro; e GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, Assistente Administrativo – membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

Art. 4º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 680217**PORTARIA Nº 872/2021-CGP/SEAP
Belém, 08 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6090/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor V.B.S.N. (Mat.: nº 5947511), lotado no Centro de Recuperação Especial “Cel. Anastácio das Neves” – CRCAN, acerca de suposto disparo de arma de fogo na UP e por fazer uso de armamento, mesmo sendo servidor em caráter temporário, conforme apurado na SAI-5688/2020-CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV e VI, c/c art. 189, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor - Presidente, MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo – membro; e GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, Assistente Administrativo – membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 680218**PORTARIA Nº 873/2021-CGP/SEAP
Belém, 08 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6091/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor D.T.V. (Mat.: nº 5935209), lotado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPP V, acerca de suposta utilização de armamento letal, pessoal, em ambiente de trabalho, conforme apurado na SAI-5649/2020-CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV e VI, c/c art. 189, todos do R.J.U.;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor - Presidente, MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo – membro; e GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, Assistente Administrativo – membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 680219**PORTARIA Nº 869/2021-CGP/SEAP
Belém, 07 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0793/2021-CGP/SEAP, de 28/06/2021, publicada no DOE nº 34.625, de 01/07/2021, referente à decisão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5747/2021-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos pugnou pela ABSOLUÇÃO SUMÁRIA do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Matricula Funcional 5953838, por não restar comprovado dolo ou culpa na conduta do acusado em tela e, por conseguinte o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar. No entanto, ao compulsar os autos, verifica-se que não há provas suficientes para a absolvição sumária do referido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR nova Comissão, os servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor, Presidente, MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, membro, e KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo - membro, para apurar as possíveis responsabilidades administrativas e funcionais do servidor LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Matricula Funcional 5953838, com fulcro aos artigos 177, IV e VI, 178, XII c/c 189, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO,

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício

Protocolo: 680215**PORTARIA Nº 838/2021-CGP/SEAP
Belém, 06 de julho de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº